



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2022**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão de bens inservíveis, bens automotivos do Município Abelardo Luz/SC.

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento acima mencionado, apresentado através do Senhor Diego Wolf de Oliveira, Leiloeiro Oficial, inscrito sob inscrição nº AARC 357.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei. Desta feita o impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

#### **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Alega o impugnante que a exigência do item 4.4, em especial Certidão Negativa de antecedentes criminais do Estado, expedida pela Polícia Civil, está em desconformidade com a legislação em vigor, haja vista que atualmente o Atestado de Antecedentes Criminais Estadual foi absorvido pela Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça, documento que está sendo solicitado no item 4.4.1 do Edital.

#### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Recebida a impugnação recebida pelo impugnante esta Comissão de Licitações diligenciou no sentido de sanar qualquer dúvida em relação ao atestados/certidões negativas criminais que deverá ser apresentada juntamente a documentação de habilitação.

Ressalta-se que após as pesquisas e estudos realizados pela Comissão de Licitações verificou-se que não existe consistência em relação ao órgão responsável pela emissão do documento a nível nacional, ao passo que fica a cargo de cada estado



decidir de que forma fará a emissão da certidão/atestado.

Sendo assim, a fim de evitar qualquer prejuízo às proponentes retificar o Edital é a medida que se impõe.

#### **4. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar PROCEDENTE a impugnação apresentada, passando o Edital a conter a seguinte redação:

##### **Onde se lia:**

**4.4.** Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**4.4.1.** O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

##### **Passa a ler:**

**4.4.** Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e Estadual (ou certidão negativa criminal – Emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado) que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**4.4.1.** O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.

Mantenho a data anteriormente aprazada, para a realização do certame, isso porque, de acordo com o Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, houve apenas uma ampliação nos documentos que podem ser anexados, não afetando na formulação de propostas/habilitação. Eventuais proponentes que já tenham protocolado suas propostas seguindo a exigência inicial não serão prejudicados haja vista que o documento continuará a ser aceito, ampliando apenas a possibilidade de apresentação de outros documentos para comprovação relativa ao item 4.4.

Abelardo Luz, 31 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**  
**Estado de Santa Catarina**



**Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad**  
**Presidente da Comissão**

**CHARLENE PEREIRA NUNES**  
**Secretária**

**ALEXANDRE RICARDO PASSERO**  
**Membro da equipe**